



FLOJ
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI Nº 35/97

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 215, DE 11 DE OUTUBRO DE 1985, QUE INSTITUIU
A FUNDAÇÃO PRÓ-SAÚDE DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS -
PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ibiúna, 01 de agosto de 1997.

MENSAGEM Nº 36/97

SENHOR PRESIDENTE:

LEIA-SE EM SESSÃO.
CÓPIAS AOS VEREADORES.
AOS COMISSÕES.
IBIÚNA, 05/08/97

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Visa o presente Projeto de Lei, que hora estou encaminhando, por intermédio de V.Exa., à apreciação dos nobres Vereadores à Câmara Municipal de Ibiúna, alterar a redação dos artigos 4º e 5º, assim como do § 1º do artigo 10, da Lei nº 215/85, que autorizou a instituição da Fundação Pró-Saúde de Ibiúna - FUNDASI, e revogar o § 2º do seu artigo 9º.

O objetivo principal da alteração do artigo 4º é o de permitir que o Hospital Municipal seja mantido e administrado pela FUNDASI, e o do artigo 5º é o de permitir que o patrimônio da Fundação seja constituído de bens e valores que lhe sejam destinados também por entidades de direito privado.

Já a nova redação do § 1º do artigo 10 visa fixar em quatro anos o mandato do Diretor - Presidente.

Sem mais para o momento, aproveito o momento para externar a V.Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Ibiúna

Secretaria Administrativa

Recebido: 05/08/1997

8:36 41

Amauri Gabriel Vieira

Secretário de Div. do Processo Legislativo



EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA / ESTADO DE SÃO PAULO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 03

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 12 de 08 de 1997

1.º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

35/97

PROJETO DE LEI Nº 036.
DE 1º DE AGOSTO DE 1997.

“Altera a redação de dispositivos da Lei nº 215, de 11 de outubro de 1985, que instituiu a Fundação Pró - Saúde de Ibiúna e dá outras providências.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna - SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo enumerados, da Lei nº 215, de 11 de outubro de 1985, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - São objetivos da Fundação:

I - o planejamento de programas ligados à Saúde da população;

II - a execução, diretamente ou mediante convênios de serviços médicos e hospitalares, visando a solução dos problemas ligados à Saúde da população;

III - a colaboração com os poderes públicos, especialmente o municipal, na solução dos problemas médico - hospitalares da comunidade;

IV - a realização de pesquisas necessárias à formulação e reformulação das diretrizes gerais para a promoção da Saúde e Higiene públicas;

V - a manutenção e administração do Hospital Municipal;

VI - o treinamento de pessoal técnico e auxiliar necessário aos seus serviços e aos serviços de saúde do município;

VII - a administração de seu próprio patrimônio e dos seus recursos financeiros.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 04

constituído:

“Artigo 5º - O patrimônio da Fundação será

I - pelos bens ou valores de qualquer natureza que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado, e

II - por quaisquer outros bens ou valores que venha a possuir por aquisição ou mediante doação, legados ou auxílios.”

Artigo 10 -(omissis).....

§ 1º - O cargo de Diretor - Presidente será provido mediante livre nomeação do Prefeito, com mandato de 04 (quatro) anos, recaindo sua escolha em profissional de notório saber e reputação, na área da saúde;”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, EM 1º DE AGOSTO DE 1997.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Ibiúna.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 0215.

DE 11 DE OUTUBRO DE 1985.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna - FUNDASI.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna-FUNDASI, a qual se regerá por esta lei e por Estatutos aprovados por decreto.

ARTIGO 2º. - A fundação gozará de autonomia financeira ou administrativa e terá sede e foro nesta cidade.

ARTIGO 3º. - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato institutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, mediante apresentação dos Estatutos e do respectivo decreto de aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O Prefeito Municipal designará, por decreto, o representante da Prefeitura para os atos constitutivos da Fundação.

ARTIGO 4º. - São objetivos da Fundação a serem alcançados no âmbito do Município de Ibiúna:

I - Planejar e executar projetos e programas ligados à Saúde e a Promoção Social;

II - Executar diretamente ou mediante convênios os serviços sociais, médicos, hospitalares, e odontológicos, visando a solução dos problemas ligados à saúde e higiene da população, especialmente a carente e a carentíssima por menores;

III - Colaborar com o Poder Público especialmente o Municipal, na solução dos problemas médicos-hospitalares e na promoção social da comunidade;

IV - Promover pesquisas necessárias à formulação e reformulação das diretrizes gerais das políticas de promoção social, saúde e higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

V - Promover a formação de treinamento do pessoal técnico e auxiliar necessário aos seus serviços e aos serviços similares do Município de Ibiúna.

ARTIGO 52. - O Patrimônio da Fundação será constituído:

I - pela importância de CR\$. 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), provenientes de repasse a ser feito pela Prefeitura;

II - por outros bens ou valores de qualquer natureza, que lhe sejam destinados por entidades de direito público;

III - ambulância;

IV - por quaisquer outros bens ou valores que venha a possuir por aquisição ou mediante doação, legados e auxílios.

§ 1º. - É permitida a aceitação de doações ou legados que contenham encargos compatíveis com o benefício resultante de tais atos e relacionados com o objetivo da Fundação.

§ 2º. - No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos passarão a pertencer ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º. - É concedida à Fundação isenção de todos os tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os seus bens e serviços.

ARTIGO 7º. - Constituem rendas da Fundação:

I - as dotações orçamentárias que lhe sejam atribuídas pela Prefeitura Municipal;

II - as subvenções que lhe venham a ser atribuídas pela União e pelo Estado de São Paulo;

III - os auxílios que venham a perceber, de qualquer fonte;

IV - as receitas próprias, provenientes da remuneração dos serviços prestados a terceiros ou quaisquer outras obtidas na realização de suas atividades.

ARTIGO 8º. - A Fundação terá como órgão superior consultivo e de fiscalização, o conselho de curadores, e como órgão superior de execução, a Diretoria.

ARTIGO 9º. - O Conselho de Curadores será composto de 9 (nove) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, de nomeação do Prefeito, nele devendo ter representantes da Câmara



Municipal, de órgãos públicos e entidades de assistência médica ou social e do público em geral, conforme o dispuserem as normas estatutárias.

§ 1º.- Os membros do Conselho de Curadores elegerão entre si o seu Superintendente que presidirá o Conselho.

§ 2º.- A composição do Conselho de Curadores será renovada periodicamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, pelo terço de seus membros, devendo, para tanto ser de 2 (dois) anos o mandato inicial de 1/3 (um terço) de seus membros e 6 (seis) anos o do outro terço.

ARTIGO 10.- A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor-Presidente
- II - Diretor-Administrativo
- III - Diretor-Financeiro
- IV - Diretor-Técnico (ou clínico, se for médico)

§ 1º.- O cargo de Diretor-Presidente será preenchido mediante livre nomeação do Prefeito, com mandato de (seis) anos, recaindo sua escolha em profissional de notório saber e reputação, na área de saúde e assistência social;

§ 2º.- Os demais cargos de Diretoria serão providos pelo Diretor-Presidente, com a aprovação do Conselho de Curadores, nos termos estabelecidos nos Estatutos.

ARTIGO 11:- O Conselho de Curadores decidirá nas matérias de sua competência, por maioria simples e, excepcionalmente por maioria qualificada, conforme o dispuserem os Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O "quorum" mínimo para deliberação do Conselho de Curadores é de 6 (seis) membros.

ARTIGO 12.- O Conselho de Curadores exercerá as atribuições que lhe sejam fixadas pelos Estatutos.

ARTIGO 13.- As funções dos Diretores serão determinadas pelos Estatutos, obedecendo-se aos seguintes princípios:

- I - direção superior, de cunho administrativo e médico-social, pelo Diretor-Presidente;
- II - Possibilidade de delegação parcial dos poderes do Diretor-Presidente aos demais diretores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 08
-04-

III - escolha dos demais Diretores pelo Diretor-Presidente com a aprovação do Conselho de Curadores;

IV - participação do Diretor-Presidente nas reuniões do Conselho de Curadores, com direito à voz e sem direito a voto.

ARTIGO 14. - Os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria não terão qualquer remuneração.

ARTIGO 15. - Durante o exercício do mandato, nenhum membro do Conselho de Curadores e da Diretoria poderá prestar, por si ou interposta pessoa, qualquer serviço remunerado à Fundação.

ARTIGO 16. - A Fundação poderá firmar convênios ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para obter cooperação e assistência técnica ou financeira destinadas ao desenvolvimento de seus programas.

ARTIGO 17. - O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista.

§ 1º. - Poderão ser colocados à disposição da Fundação servidores públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos e salários e sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos ou empregos.

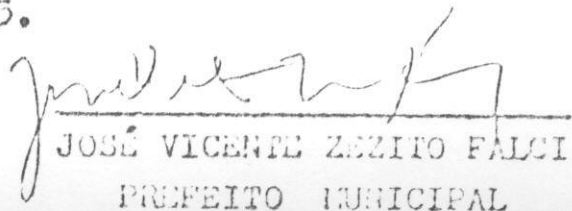
§ 2º. - Os servidores públicos colocados à disposição da Fundação, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, poderão perceber gratificações fixadas em quadro próprio, aprovado pelo Conselho de Curadores.

ARTIGO 18. - Os Estatutos e o Regimento Interno estabelecerão a restante estrutura administrativa.

ARTIGO 19. - Enquanto não forem nomeados os demais Diretores, o Diretor-Presidente exercerá todas as atribuições a ele conferidas pelos Estatutos.

ARTIGO 20. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1985.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



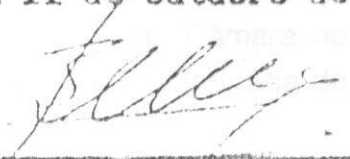
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-054

Lei nº 0215 - de 11.10.85

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
e afixada no local de costume em 11 de outubro de 1985.



DR. JOÃO BENEDITO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 35/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 p. passado e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de agosto de 1997.

Handwritten signature: Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1.340/96, que instituiu o Conselho Municipal de Assessoria, para a elaboração de projetos de lei, visando adequar e otimizar os trabalhos.

Considerando a relevância das proposições para o desenvolvimento das ações do município,

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 12 de 08 de 1997

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 05 passado à deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 35/97 que "Altera a redação de dispositivos da Lei nº. 215, de 11 de outubro de 1985, que institui a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na mesma data o Projeto de Lei nº.36/97 que "Autoriza o município a celebrar convênio com o estado de São Paulo, tendo por objeto a instalação de dependências fazendárias estaduais em próprio municipal";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou também o Projeto de Lei nº.37/97 que "Autoriza o município a celebrar convênio com a União, visando a sua adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - SIMPLES;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 08 passado à deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº.39/97 que "Institui a Fundação da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, tendo por finalidade a administração da Guarda Municipal e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou no dia 08 o Projeto de Lei nº.40/97 que "Dá nova redação ao parágrafo 1º.do artigo 2º. da Lei nº.388, de 28 de fevereiro de 1997".

Considerando que o Projeto de Lei nº. 35/97 com a alteração proposta nos dispositivos da Lei que criou a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna-FUNDASI, visa a permissão de que o patrimônio da mesma também possa ser constituído de bens e valores das entidades privadas;

Considerando que o Projeto de Lei nº.36/97 visa a cessão de salas para a instalação da Coletoria Estadual, pois estamos na iminência de perder os serviços se não houver a celebração do convênio proposto;

Considerando que o Projeto de Lei nº.37/97 visa simplificar o regime tributário das micro-empresas e empresas de pequeno porte, no novo sistema da união denominado SIMPLES;

Considerando que o Projeto de Lei nº.39/97 complementar institui a fundação da Guarda Civil, e tem a finalidade da administração da Guarda Municipal há muito reivindicada e almejada pela população;

Considerando que o Projeto de Lei nº.40/97 visa dar nova redação ao parágrafo 1º. do artigo 2º da Lei nº.388, de 28 de fevereiro de 1997 que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e visa adequar e otimizar os trabalhos.

Considerando a relevância das proposições acima e de primordial necessidade para o desenvolvimento das ações do município.

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 12 de 08 de 1997

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 05 passado à deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 35/97 que "Altera a redação de dispositivos da Lei nº. 215, de 11 de outubro de 1985, que institui a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na mesma data o Projeto de Lei nº.36/97 que "Autoriza o município a celebrar convênio com o estado de São Paulo, tendo por objeto a instalação de dependências fazendárias estaduais em próprio municipal";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou também o Projeto de Lei nº.37/97 que "Autoriza o município a celebrar convênio com a União, visando a sua adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - SIMPLES;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 08 passado à deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº.39/97 que "Institui a Fundação da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, tendo por finalidade a administração da Guarda Municipal e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou no dia 08 o Projeto de Lei nº.40/97 que "Dá nova redação ao parágrafo 1º.do artigo 2º. da Lei nº.388, de 28 de fevereiro de 1997".

Considerando que o Projeto de Lei nº. 35/97 com a alteração proposta nos dispositivos da Lei que criou a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna-FUNDASI, visa a permissão de que o patrimônio da mesma também possa ser constituído de bens e valores das entidades privadas;

Considerando que o Projeto de Lei nº.36/97 visa a cessão de salas para a instalação da Coletoria Estadual, pois estamos na iminência de perder os serviços se não houver a celebração do convênio proposto;

Considerando que o Projeto de Lei nº.37/97 visa simplificar o regime tributário das micro-empresas e empresas de pequeno porte, no novo sistema da união denominado SIMPLES;

Considerando que o Projeto de Lei nº.39/97 complementar institui a fundação da Guarda Civil , e tem a finalidade da administração da Guarda Municipal há muito reivindicada e almejada pela população;

Considerando que o Projeto de Lei nº.40/97 visa dar nova redação ao parágrafo 1º. do artigo 2º da Lei nº.388, de 28 de fevereiro de 1997 que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e visa adequar e otimizar os trabalhos.

Considerando a relevância das proposições acima e de primordial necessidade para o desenvolvimento das ações do município.

12

Requerimento de Urgência Especial - fls. 02

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis n.ºs. 35, 36, 37, 39 e 40/97 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 12 de agosto de 1997.

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Sala Vereador
Vereador

[Signature]
Rogério José Pereira

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Benedito Vieira Martins

[Signature]
Lila

Salvador Alves dos Santos

[Signature]

Guerraz Dias Ribeiro

[Signature]

[Signature]

SATO TERANAE
VICE-PRESIDENTE

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSE JOSE PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Benedito Vieira Martins
BENEDITO VIEIRA MARTINS

VICE - PRESIDENTE

[Signature]
RAIMUNDO PEREIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 35/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

PARECER CONJUNTO COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo Municipal protocolou nesta Casa, no dia 05 passado o Projeto de Lei nº 35/97 que "Altera a redação de dispositivos da Lei nº 215, de 11 de outubro de 1985, que instituiu a fundação Pró-Saúde de Ibiúna e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação quanto a sua competência, sobre a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental da proposição ora analisada.

A Comissão de Finanças e Orçamento também quanto a sua competência, de caráter financeiro, emite parecer favorável à tramitação normal do Projeto em questão, pois a alteração visa a destinação de bens e valores de entidades do direito privado a fundação.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua atribuição e competência, emite parecer favorável a deliberação.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 08 de agosto de 1997.

JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ

MEMBRO

PAULO DIAS DE MORAES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SATIO TERAMAE

VICE-PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BENEDITO VIEIRA MARTINS

VICE - PRESIDENTE

LUÍZ FERNANDO PEREIRA

MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 14

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.32/97

"Altera a redação de dispositivos da Lei nº 215, de 11 de outubro de 1985, que institui a Fundação Pró - Saúde de Ibiúna e dá outras providências."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna - SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Os dispositivos abaixo enumerados, da Lei nº 215, de 11 de outubro de 1985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - São objetivos da Fundação:

I - o planejamento de programas ligados à Saúde da população;

II - a execução, diretamente ou mediante convênios de serviços médicos e hospitalares, visando a solução dos problemas ligados à Saúde da população;

III - a colaboração com os poderes públicos, especialmente o municipal, na solução dos problemas médico - hospitalares da comunidade;

IV - a realização de pesquisas necessárias à formulação e reformulação das diretrizes gerais para a promoção da Saúde e Higiene públicas;

V - a manutenção e administração do Hospital Municipal;

VI - o treinamento de pessoal técnico e auxiliar necessário aos seus serviços de saúde do município;

VII - a administração de seu próprio patrimônio e dos seus recursos financeiros."

"Artigo 5º - O patrimônio da Fundação será constituído:

I - pelos bens ou valores de qualquer natureza que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado, e

II - por quaisquer outros bens ou valores que venha a possuir por aquisição ou mediante doação, legados ou auxílios."

segue fls. 02



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

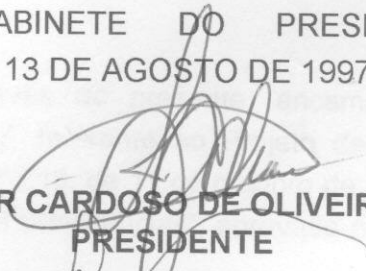
Autógrafo de Lei Nº 32/97 fls. 02

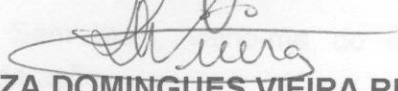
“Artigo 10 -(omissis).....

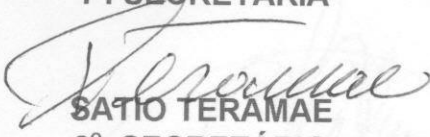
§ 1º - O cargo de Diretor - Presidente será provido mediante livre nomeação do Prefeito, com mandato de 04 (quatro) anos, recaiando sua escolha em profissional de notório saber e reputação, na área da saúde;”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 13 DE AGOSTO DE 1997.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª. SECRETÁRIA


SATIO TERAMAE
2º. SECRETÁRIO

AO EXMO. SENHOR
SR. JONAS DE CAMPOS
JO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
ESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 443/97

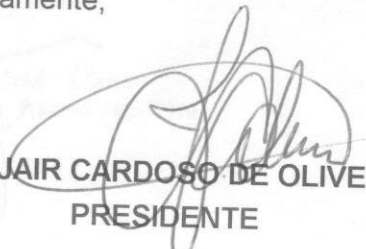
Ibiúna, 13 de agosto de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº.32/97**, referente ao Projeto de Lei nº 35/97, que "Altera a redação de dispositivos da Lei nº 215, de 11 de outubro de 1985, que instituiu a fundação Pró-Saúde de Ibiúna e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 35/97 de autoria do Chefe do Executivo recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 p. passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 35/97 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 32/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 443/97 da presente data.

Ibiúna, 13 de agosto de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo